

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



**DIÁRIO
OFICIAL**



PODER EXECUTIVO

ANO I - Nº 023 GUIMARÃES, QUARTA – FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 936, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 017/2017) de Guimarães e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou, eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Art. 1º. O Código Tributário Municipal sofre as seguintes alterações, passando a ser lido e interpretado da seguinte forma:

TÍTULO II, CAPÍTULO V – DA ISENÇÃO E REMISSÃO

Art. 271. ...

§ 1º. Uma vez concedida à isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, as partes beneficiárias deverão comprovar a manutenção de sua condição de isenção, a cada ano, sob pena de assim não o fazendo, ocorrer o lançamento dos valores;

§ 2º. O beneficiário da isenção que deixa de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do direito fica a obrigado a:

I. Comunicar o fato à Secretária Municipal de Fazenda e do Planejamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da cessão das condições assecuratórias do benefício.

Art. 284. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato Inter Vivos – ITBI:

I- REVOGADO

II- REVOGADO

Art. 290. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculos do ITBI são:

... (INSERIR ALIQUOTAS ATUALIZADAS)

Art. 311. São isentos do pagamento a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:

...

IV - REVOGADO

Art. 379. São isentos de Contribuição de Melhoria:

...

IV – REVOGADO

Art. 2º. Estas alterações obedecem ao princípio da anterioridade, devendo passar a vigor no exercício seguinte a sua alteração.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2.020 (DOIS MIL E VINTE).**

OSVALDO LUIS GOMES

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051